

Lex

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Alterações à distribuição de processos trazem mais transparência ao sistema

Se há quem considere que as alterações vão transformar o Código de Processo Civil numa “manta de retalhos gigantesca e caótica”, também há advogados que aplaudem a maior transparência na distribuição de processos, cuja fragilidade ficou exposta na Operação Lex e na Operação Marquês.

JOÃO DUARTE FERNANDES

As alterações ao Código de Processo Civil vão mexer com a distribuição de processos. Aprovada em Conselho de Ministros, a Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, entra em vigor daqui a menos de três meses ditando uma nova mudança face à (introduzida em 2021) posta em prática em maio de 2023, na altura, sob o Executivo de António Costa, depois de a Operação Lex e a Operação Marquês terem exposto fragilidades no sistema até então utilizado.

De tornar o Código de Processo Civil numa “manta de retalhos gigantesca e caótica” a ser um “modelo mais equilibrado e adequado às necessidades do sistema”, as alterações dividem os advogados contactados pelo Negócios. Do lado positivo, as medidas anunciadas no que toca à distribuição de processos são vistas como um “avanço claro em termos de transparência e justiça interna”.

“Parece-me que a generalidade das alterações era necessária e é positiva, em particular as relativas ao ato de distribuição dos processos”, diz Manuel Castelo Branco, sócio da Pérez-Llorca. O advogado destaca que “o modelo introduzido em 2021 (e que entrou em vigor em 2023) parecia-me injustificadamente pesado, tanto do ponto de vista burocrático como em termos de afectação de recursos”. E acrescenta: “Nunca me pareceu que fizesse sentido ter um juiz, um magistrado do Ministério Público e um oficial de justiça (com possibilidade de intervenção de um advogado designado pela Ordem)



Raquel Wise

Advogados veem nas novas medidas uma maior transparência e possibilidade de escrutínio.

presentes no ato de distribuição.”

Gonçalo Jardim, sócio da CMS Portugal, concorda que “a Lei n.º 56/2025 veio responder a problemas antigos do sistema judicial, especialmente no que toca

Novo modelo de distribuição de processos entra em vigor em menos de três meses e combate fragilidades expostas na Operação Lex e na Operação Marquês.

à distribuição de processos”. O especialista nota que antes destas alterações, “havia uma perceção de opacidade e até de possível manipulação na forma como os processos eram distribuídos, o que alimentava desconfiança e, por vezes, também se verificavam atrasos injustificados”.

Por outro lado, há quem tenha uma visão menos otimista. É o caso de José Jácome, sócio da SRS Legal, que defende que as mudanças agora introduzidas “não vão mudar nada de relevante [e] não eram de todo necessárias”. “Demonstram que em Portugal se continua a legislar para responder ao ruído provocado em casos me-

diáticos isolados que não são, de todo, representativos da atividade normal dos tribunais”, sublinha.

Modelo mais equilibrado

Apesar de o sócio da SRS Legal referir que o efeito mais evidente deste tipo de mudanças “é tornar o Código de Processo Civil, que devia ser organizado, curto e claro numa manta de retalhos gigantesca e caótica”, há quem veja nas medidas sinais de uma maior transparência e possibilidade de escrutínio na distribuição de processos.

“O modelo agora introduzido – no qual assiste o oficial de justiça, intervindo o juiz apenas em caso

Oficiais de Justiça enfrentam desafios com mudanças no Código de Processo Civil

de dúvida – parece-me muito mais equilibrado e adequado às necessidades do sistema”, realça Castelo Branco. Entre as alterações, o advogado destaca “a que prevê a possibilidade de o juiz poder determinar a separação de processos, no âmbito do processo civil”. “Trata-se de uma prerrogativa que pode ser útil em certos casos, mas cujo funcionamento suscita algumas questões”, e, na ótica deste especialista, “será interessante perceber se, e em que termos, os juízes farão uso dessa possibilidade”.

Com a nova lei, explica o sócio da CMS, “a distribuição passa a ser obrigatoriamente eletrónica, garantindo aleatoriedade e igualdade entre os juízes, o que é um avanço claro em termos de transparência e justiça interna”. Nesta linha, o advogado defende que “a documentação detalhada de todos os atos de distribuição, com autos assinados eletronicamente e acessíveis às partes, reforça o controlo e a possibilidade de escrutínio externo”. Acresce que “a publicação automática dos resultados nos sítios da Internet dos tribunais também é um passo importante para a transparência, permitindo que qualquer interessado possa verificar como foi feita a distribuição”, diz o mesmo especialista.

Concluindo, estas mudanças “parecem procurar modernizar o sistema e alinhar-se com as exigências de uma justiça mais transparente e eficiente”, nota Gonçalo Madeira. Ainda assim, ressalva que “a sua eficácia vai depender muito da capacidade dos tribunais em adaptar-se, da robustez dos sistemas informáticos e da formação dos profissionais envolvidos”.

As alterações feitas ao Código de Processo Civil relativas à distribuição de processos poderão trazer desafios adicionais aos Oficiais de Justiça, que ficam agora responsáveis por este processo, caso não se aposte no “investimento em sistemas informáticos fiáveis e formação adequada”.

“Teremos de aguardar para perceber como será implementado o novo sistema”, diz Manuel Castelo Branco, sócio da Pérez-Llorca. Ainda assim, o advogado nota que estas alterações “poderão trazer alguns desafios adicionais aos Oficiais de Justiça, sobretudo no que respeita à documenta-

ção do ato de distribuição”. Gonçalo Madeira, sócio da CMS Portugal, refere que “as alterações introduzidas por esta Lei n.º 56/2025 trazem, sem dúvida, novos desafios para os Oficiais de Justiça”. “A obrigatoriedade de registar eletronicamente todos os atos de distribuição, de elab-

orar autos detalhados e de garantir a publicação dos resultados pode, numa fase inicial, aumentar a carga de trabalho e exigir uma adaptação significativa”, explica o especialista. Por outro lado, diz, “se não houver investimento em sistemas informáticos fiáveis e formação adequada, existe o risco de sobrecarga e até de atrasos adicionais, sobretudo nos tribunais com menos recursos”.

No que toca ao impacto que as alterações trazem à celeridade da justiça, Castelo Branco não acredita que “estas mudanças venham a ter impacto – positivo ou negativo”. “A meu ver, trata-se sobretudo de correções pontuais a um sistema que, pura e simplesmente, não fazia sentido”, explica.

Já na ótica do sócio da CMS, “se a transição for bem gerida, estas medidas podem, a médio prazo, simplificar o trabalho dos Oficiais de Justiça, ao automatizar tarefas repetitivas e reduzir o número de reclamações e dúvidas sobre a distribuição”. No entanto, ressalva, “tudo depende da implementação: sem meios técnicos e humanos adequados (uma queixa permanente dos vários agentes envolvidos), o risco de burocratização e lentidão é real”.

Em suma, conclui Gonçalo Madeira, “a lei pode ser um passo importante para uma justiça mais célere, mas só se for acompanhada do investimento necessário”, remata.



Nunca me pareceu que fizesse sentido ter um juiz, um magistrado do Ministério Público e um oficial de justiça (com possibilidade de intervenção de um advogado designado pela Ordem) presentes no ato de distribuição.



MANUEL CASTELO BRANCO
Sócio da Pérez-Llorca



[As alterações tornam] o Código de Processo Civil que devia ser organizado, curto e claro numa manta de retalhos gigantesca e caótica.



JOSÉ JÁCOME
Sócio da SRS Legal



A distribuição passa a ser obrigatoriamente eletrónica, garantindo aleatoriedade e igualdade entre os juízes, o que é um avanço claro em termos de transparência e justiça interna.



GONÇALO MADEIRA
Sócio da CMS Portugal